

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1033/72

Aprovado em 10/08/1972

PROCESSO N°: 1396/72 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
FRANCA

ASSUNTO : Contrato do Professor Cícero Castro Filho, para
exercer as funções de Professor-Assistente de
Educação Física.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Autoriza-se a contratação de Cícero de Castro Filho para
exercer as funções de Professor-Assistente de Educação Física.

HISTÓRICO:

A direção da Faculdade, cumprindo determinações legais,
publicou edital para o concurso de admissão para a função.

Apresentaram-se três candidatos, conforme se verifica no
processo, foram obedecidas todas as exigências legais e a Comissão
Examinadora considerou que o Sr. Cícero de Castro Filho era o melhor
para exercer a função.

JUSTIFICAÇÃO:

É obrigatória a disciplina Educação Física no Ensino
Superior e a Faculdade procedeu formalmente, de acordo com a
legislação. A CESESP já se pronunciou (fls. 16 a 20).

CONCLUSÃO:

Favorável à contratação, devendo constar do contrato as
exigências legais da CLT, da Lei 5540, do CEE e da CESESP.

São Paulo, 28 de junho de 1972

a) Conselheiro Luiz Cantanhede Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada
nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a
conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Teixeira de
Camargo, Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz
Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães,
Waldemir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro
Grau, em 10 de julho de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.